TOMO II. NUM. 105.

CORREIO OFFICIAL.

Imprime-se na TYPOGRAPHIA NACIONAL, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.

Subscreve-se a 20U000 rs. por hum anno; 10U000 rs. por 6 mezes; 5U000 por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos, & Lameira, Rua do Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, SEGUNDA FEIRA 12 DE MAIO DE 1834.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Illm. e Exc. Sr. — Foi presente á Regencia, em Nome do Imperador, o Officio que V. Ex. me dirigio em 15 do corrente mez, sob N. 43, participando ter resolvido o Conselho dessa Provincia extrahir do Corpo de Municipaes Permanentes 30 praças, e dellas formar huma secção de Companhia de Cavallaria, com a guarnição e vencimentos constantes da tabella annexa ao dito Officio; e tomando a Mesma Regencia em consideração; os motivos nelle ponderados, e que derão causa a formação da dita Secção de Companhia, ha por bem approval-a, e que com ella se despenda por anno o que accresce ao soldo das referidas 30 praças; e isto he: o soldo do respectivo Commandante e Inferiores, e a despeza com os cavallos. O que communico a V. Ex. em resposta ao seo citado Officio.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Abril de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

Illm. e Exc. Sr. — Solicitando a Camara Municipal do Sabará a nomeação de hum Juiz de Direito do Civel, para accorrer ás necessidades da prompta administração da Justiça naquella Comarca: Manda a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., remetter a V. Ex. a representação inclusa da referida Camara, a fim de que V. Ex. informe sobre a providencia que pede.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Maio de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

A Regencia, em Nome do Imperador, Manda declarar a Vm, em resposta ao seo Officio de 26 do mez passado, que, para o Jury começar as suas Sessões, devem estar presentes 48 Jurados, na fórma do Art. 314 do Codigo do Processo Criminal; mas, se não houver este numero, nem possa ser inteirado pela maneira indicada no Art. 315, que he sufficiente o numero de 40, na fórma do Art. 320 do referido Codigo.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Maio de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz Municipal da Villa de Magé.

— Illm. e Exc. Sr. — Pela Portaria desta Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, de 18 deste presente mez de Abril, me Ordenou a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., que informasse com o meo parecer sobre a Representação inclusa da Sociedade de Medicina desta Corte, em que expondo os males, que resultão á Sociedade em geral os dobres de sinos, pedem não só que cessem para sempre os signaes, que se fazem pelos defuntos, como tambem qualquer outro abuso.

Não he barbaro, nem fanatico como lhe chama a Sociedade de Medicina, o costume de se fazerem os signaes pelos mortos, pelo contrario elle he usado desde os primeiros Seculos, e recommendado como mui pio, e louvavel não só para que se lembrem os fieis de encommendar a Deos suas almas, mas para que avive nelles a memoria do ultimo Juizo, e desta sorte se abstenhão de seus crimes. Todavia no que parece alguma razão ter a Sociedade de Medicina, e motivos de queixa, he contra os abusos que se praticão com os dobres de sinos, assim pelos defuntos, como por festividades, e estes são com effeito os que se devem prohibir, e evitar-se.

Para este fim seria proveitoso, que o Governo me authorisasse para se pôr em pratica, e executar-se a Constituição do Arcebispado da Bahia Tit. 48 N.º 828, que marca o numero dos signaes, a sua breve duração, e que sejão feitos unicamente na Igreja onde for freguez, ou se enterrar o defunto, responsabilisando-se pelos abusos aquellas pessoas, a cujo cargo se achar a inspecção dos sinos, os quaes são de ordinario os Thesoureiros das Irmandades, ainda mesmo nas Parochias: desta sorte me persuado, que se satisfazem os desejos da Sociedade de Medicina. Esta mesma disposição já se teria executado se a Authoridade Ecclesiastica se achasse com forças para obrigar.

No entanto a Regencia Resolverá o que for justo.

Deos Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro em 22 de Abril de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Francisco Corrêa Vidigal.

O Doutor Francisco Corrêa Vidigal, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Monsenhor da Santa Igreja Cathedral, e Capella Imperial do Rio de Janeiro, Commendador da Ordem de Christo, Official do Cruzeiro, e Vigario Capitular, Sede vacante, etc. etc. etc.

Sendo notorio os abusos, que se praticão nas torres das Igrejas desta Côrte, entregando-se os sinos á vontade, e descripção dos rapazes, e vadios, mui principalmente com os signaes dos defuntos, donde tem resultado varios queixumes, e consequencias funestas, como ultimamente observou a Sociedade de Medicina desta Côrte; devendo-se pôr hum termo á similhantes excessos, para que hum uso tão pio, e santo se não torne em mal contrario aos fins da Santa Igreja Catholica: authorisado pelo Aviso do Governo, de 26 de Abril proximo passado, que abaixo se transcreve, e que manda executar o disposto na Constituição do Arcebispado da Bahia, Tit. 8.º N.º 828. Ordeno por esta minha Portaria a todas as pessoas á quem o conhecimento desta deva pertencer, e á cujo cargo se acha a inspecção dos sinos de todas as Parochias, Conventos, Ordens Terceiras, e Confrarias das differentes Igrejas desta Côrte, que d'ora em diante não consintão, que os signaes que se fizerem por qualquer motivo, quer seja festivo, quer funeral, excedão á mais de cinco minutos cada hum; que pelos mortos, sendo homem, não se fação mais de tres signaes; sendo mulher, dous; e sendo menor de sete até quatorze annos, hum sómente; os quaes terão lugar ao tempo em que fallecerem, em que forem conduzidos á Igreja, e em que se derem á sepultura; de maneira que ao todo se não fação mais signaes, que até nove por homem, seis por mulher, e tres por menor: advirtindo porém, que os signaes, que se derem pelo fallecimento de qualquer pessoa só terão lugar nas Parochias: aquelles porém, que se derem por occasião de enterro, e sepultura, não hindo o corpo para a Parochia, só terão lugar naquella Igreja onde elle se for sepultar, e não em outra mais. Esta mesma disposição se observará no dia das Exequias, pelas quaes far-se-ha signaes unicamente na Igreja em que ellas se fizerem. Os transgressores pagarão de multa pela primeira vez vinte mil réis para os Expostos da Santa Casa da Misericordia; pela segunda vez quarenta mil réis; e pela terceira, além da multa referida de quarenta mil réis para os Expostos, se mandará tirar o badalo do sino maior, que houver na Igreja, para não tocar hum anno. E para que chegue á noticia de todos, e não alleguem ignorancia, se entregará huma copia em cada Igreja, onde se registará em livro competente, juntamente com o referido Aviso do Governo. — Rio de Janeiro em 2 de Maio de 1834. — Francisco Corrêa Vidigal.

Aviso a que se refere a Portaria acima.

Illm. e R.mo Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Tendo em vista a Representação, que lhe dirigio a Sociedade de Medicina desta Corte, sobre as terriveis consequencias, que resultão dos continuados dobres de sino, usados nos funeraes, e resposta que V. Ill.ma sobre ella deo, Manda, que quanto antes faça pôr em pratica, e executar o determinado na Constituição do Arcebispado da Bahia, Tit. 48 N. 828, que marca o numero dos signaes, a sua breve duração, e que sejão feitos unicamente na Igreja onde he freguez, ou se enterrar o defunto, responsabilisando pelos abusos aquellas pessoas, á cujo cargo se achar a inspecção dos sinos.

Deos Guarde a V. Ill.ma Paço em 26 de Abril de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Francisco Corrêa Vidigal.

Está conforme ao original. — O Padre José Antonio da Silva Chaves, Secretario do Bispado.

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS.

A Regencia, em Nome do Imperador, Houve por bem nomear, por Decreto de 9 do corrente a Antonio de Menezes Vasconcellos Drumond, Encarregado de Negocios do Brasil em Turim, e ao Doutor Marcos Antonio de Araujo, Encarregado de Negocios Interino, e Consul Geral do Imperio junto ás Cidades Livres e Anseaticas.

JUSTIÇA DE PAZ.

— Illm. Sr. — Os Réos José Miguel Taveira Junir, e Joaquim Xavier Barreiros, forão sentenciados em seis dias de prisão, o que logo passarão a cumprir, por não terem comparecido na presente Sessão do Jury, como testemunhas anteriormente notificadas, tendo por isso commettido o crime de desobediencia.

Forão igualmente sentenciados e recolhidos a prisão, com a mesma pena, na data de hoje, e pelo mesmo crime José Maria da Luz, e Angelo dos Santos.

Deos Guarde a V. S. Rio 3 de Maio de 1834. — Illm. Sr. Doutor Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara, Chefe de Policia. — Thomé Joaquim Torres, Juiz de Paz do 2.º Districto de Santa Anna.

ARTIGOS NAÕ OFFICIAES.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

SESSAÕ DO DIA 10 DE MAIO.

Presidencia do Sr. Oliveira Braga.

Feita a chamada, achando-se numero sufficiente, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, lida, e approvada a anterior Acta. O Sr. Primeiro Secretario passou a ler o expediente, constando de Officios de diversos Ministros.

O Sr. Henriques de Rezende, sendo lhe dada a palavra, disse: que tendo o Codigo Criminal definido o crime de rebellião da maneira que se acha, foi este crime abolido de direito, existindo todavia de facto, de maneira que achando-se homens com as armas na mão proclamando principios subversivos da ordem, pela Nação adoptada, não são classificados como comprehendidos no crime de rebellião. Fallou contra o direito consagrado no Codigo de conceder o *Habeas Corpus*, e disse que tal direito devia ser abolido; lembrou o conflicto, que ha pouco todos tinhão sido testemunha, entre os Juizes de Paz, e a Relação, pela concessão de tal *ordem*. Concluio mandando á Mesa hum Projecto, no sentido que os crimes marcados nos Artigos 68, 85, 86, 87, 88, 91, e 92 do Codigo Criminal, sejão tidos como rebellião, quando se manifeste reunião de gente armada, impellida por alguma facção existente no Estado. Tendo o autor do Projecto pedido urgencia, foi approvada, e tida como objecto digno de deliberação o Projecto; á vista do que o Sr. Pessoa queixou-se de ter elle hontem pedido a urgencia de hum seu Projecto, e o Sr. Presidente não acceder, dizendo que não era possivel tal cousa, e que hoje concedera; que isto era falta de igualdade, cousa tão necessaria naquella casa, disse mais que se elle fosse de communhão differente talvez seu rogo fosse attendido.

Leo-se o Parecer da Commissão encarregada de tratar os negocios respectivos aos Diarios da Camara, porém como o Sr. Ferreira França pedio a palavra para fallar sobre a materia, ficou adiada, então o Sr. Evaristo pedio a urgencia para se tratar do Parecer depois da nomeação das Commissões, a qual foi approvada.

Entrando se na Ordem do Dia, que era nomeação de Commissões, sahirão para a Ecclesiastica os Srs. Rezende, com 34 votos; Santa Barbara, 33; Ferreira de Mello, 32; para a do Banco os Srs. Innocencio Galvão, com 32; Costa Ferreira, 29; e Castro e Silva, 23.

Entrou o Sr. Ministro da Justiça, e leo o seo Relatorio, e o de Estrangeiros.

O Sr. José Pedro de Carvalho leo a resposta á Falla da abertura da Camara, affirmando que a Camara dos Deputados despregaria todos os esforços para conservar a Monarchia Constitucional, e a integridade do Imperio; que ella hia tratar com toda prudencia, e circunspecção aquellas reformas, para as quaes se achava authorisada, e que as necessidades publicas, e a segurança do Throno reclamavão; que se comprazia da grata noticia de se achar o Estado em harmonia com as Nações do novo e velho mundo; e que dilacerante tinha sido a dor que a Camara sentio quando soube, que ainda nas raias de algumas Provincias existia o espirito de rebellião, que a Camara dos Deputados estava prompta a coadjuvar ao Governo com a força necessaria para apagar o fogo da rebellião, que a Camara dos Deputados empregaria os meios para melhorar o meio circulante; que á vista dos Relatorios, não só marcaria a força de mar, e terra necessaria, como tambem todas as medidas Legislativas, que mais reclamadas forem para o Imperio.

Passou-se a nomear a Commissão de Petições, para a qual sahirão os Srs. Hebiapina, com 30 votos, Alvarenga Rangel, com 22, e Santos Mendes, 22; e para a Commissão do Thesouro sahirão os Srs. Hollanda Cavalcanti, com 30 votos; Luiz Cavalcanti, com 21, e Ernesto, com 20.

Dada a hora o Sr. Presidente levantou a Sessão, dando para a Ordem do Dia 12 de Março, o Parecer da Commissão ácerca dos Diarios, e Emendas ao Projecto do Senado.

Sessão 8.ª dos Jurados.

Ás dez horas e dez minutos principiarão os trabalhos: composto, e recolhido o primeiro Conselho á Sala de suas Sessões, fez-se comparecer o Réo *José Ferreira da Silva*, filho de Portugal, pronunciado em 9 de Agosto de 1833, á quem foi dado por Advogado o Dr. *Gustavo Adolfo de Aguilar*. O Conselho para o seu julgamento, foi composto dos Srs. *João José Ferreira dos Santos*, *Alexandre Ferreira Condé*, *João Baptista de Carvalho*, *João Pereira de Souza*, *Agostinho José Gaspar*, *Antonio Tertuliano dos Santos*, *José Lino de Moura*, *João Jaques*, *Francisco Xavier Bomtempo*, *Antonio Bernardino dos Santos Pereira*, *José Thomaz de Oliveira Barboza*, *José Antonio Castrioto*. Deprehendendo se da leitura do Processo, o ter sido elle organisado pelo mesmo Advogado, que servia de seo defensor, este deixou o lugar, que foi occupado pelo Dr. *Manoel Joaquim Pereira de Lacerda*. O Promotor Publico pedio que fosse o Réo condemnado em 6 mezes de prisão com trabalhos, maximo das penas impostas na Lei de 26 de Outubro de 1831, offerecendo como prova duas testemunhas que o encontrarão com huma faca; e a sua mesma confissão.

Foi defendido, allegando-se, que já se achava preso á 8 mezes; que, havendo ha pouco desembarcado, ignorava, se era necessario tirar licença para andar com arma prohibida; finalmente que a pena pedida por nenhuma maneira deveria ser applicada, por que a Lei de 26 de Outubro de 1831, não tinha vigor; porém sim o Codigo Criminal, visto que, tinhão sessado as circunstancias, de que era filha. Foi condemnado á hum mez de prisão com trabalho.

Comparecerão os Réos *Antonio José da Silva*, Bahiano, e *Ignacio Moreira Bessa*, Fluminense, pronunciados em 23 de Agosto de 1833 por furto de escravos. Foi seo defensor o Desembargador *Gustavo*, e seos Juizes os Srs. *João Pereira da Cunha Costa*, *Antonio da Silva Ferreira*, *Crispim José dos Santos Moreira*, *Manoel José Alves da Fonseca*, *Joaquim José da Veiga*, *Frédesvindo da Silva Leite*, *Manoel Affonso Gomes*, *Manoel Rodrigues Braga*, *Sebastião Cordovil de Siqueira e Mello*, *Francisco José Teixeira de Macedo*, *Francisco Teixeira Lira*, *Ignacio Coelho Borges*. Tres Cidadãos, que andavão de ronda á Cavallo prenderão o Réo *Antonio José da Silva*, que conduzia hum escravo: elle confessa que o preto era seu, e que a pessoa, que lhe havia dado, se evadira quando sentio a ronda: o escravo confessa, que o seu conductor, e outro mais o havia seduzido, e que elle voluntariamente os acompanhava, por querer mudar de captiveiro: o Réo á instancias do Juiz de Paz, e com promessa de não ser processado accusa á *Ignacio Moreira Bessa* de haver intervindo no exercicio da *industria*; este he preso, e reconhecido como tal pelo escravo. Nisto fundado o Promotor Publico pedia fossem ambos punidos como autores com o maximo das penas. Consistio a sua defesa em dizer se, que constava ser o preto escravo, só por que elle o dizia, não se conhecendo do processo, que seu senhor o reclamasse: que o depoimento de hum escravo fugido não devia decidir da sorte do Cidadão, para que fosse elle condemnado, sendo apenas huma informação de nenhum pezo, e merecimento: que não se podia julgar culpado o primeiro Réo, só pelo facto de junto á elle se achar o escravo; por que estava conhecido, que se havia evadido aquelle, que era o seu verdadeiro conductor, com qual se encontrára em caminho o accusado, e em cuja companhia seguia para o mesmo ponto: que se o Réo fosse culpado houvera fugido, assim como tambem fizera o outro, porém que o não fez, por que não tinha razão para temer. Estas e mais outras considerações derão lugar á pedir-se a absolvição dos Réos. Foi o primeiro condemnado ao medio, o segundo ao minimo; ambos como cumplices.

Apresentou-se *João José Ferreira*, filho de Portugal, cuja vida publica á respeito de apropriar-se dos escravos alheios, he bastante conhecida, tendo sido em Janeiro do corrente condemnado por este crime, e vindo por este mesmo ainda agora responder, em virtude de pronuncia de 28 de Agosto de 1833. Tres Negociantes presenciarão por espaço de hum dia o manejo de todos os meios empregados pelo ladrão para furtar hum escravo; elles ao anoitecer obstarão á consumação do crime prendendo o malvado: fundado nos seus depoimentos reproduzidos perante o Jury pedio o Promotor Publico a sua condemnação no gráo de tentativa, a qual se realisou no gráo maximo. Teve por defensor o Advogado *Lacerda*, e por Juizes os mesmos, que julgarão o primeiro Réo.

Em primeiro Conselho foi julgado com criminalidade *Antonio Luiz Pereira*, falsificador de Notas; *João Pedro Alves do Valle*, do Rio de Janeiro, e *Maria José do Espirito Santo*, Pernambucana, por furto de escravos; *Gabriel Thomaz Villela*, Mineiro por furto commettido contra *Antonio José de Carvalho*; *Maximo Manoel*, do Rio de Janeiro, por ferimentos feitos em *Gertrudes Maria de Jezus*.

Levantou-se a Sessão ás duas horas.

EDITAES.

Por ordem do Sr. Inspector de Fazenda desta Provincia, se faz publico, que se ha de pôr em hasta publica, para ser arrematado á quem mais der, o arrendamento das Bancas do pescado desta Cidade pertencentes aos Proprios Nacionaes, por todo o anno financeiro do 1.º de Julho proximo futuro, ao ultimo de Junho de 1835.

Todas as pessoas á quem o dito arrendamento convier, compareção devidamente habilitadas na Sala dos Leilões da Thesouraria em todas as Sessões de 9 de Junho futuro inclusivè em diante.

Secretaria da Thesouraria de Provincia do Rio de Janeiro 7 de Maio de 1834. — O Official maior, Angelo José Saldanha.

Por ordem do Sr. Inspector de Fazenda desta Provincia, se faz publico, que no dia 26 do corrente mez de Maio, se ha de fazer a ultima praça para a arrematação á quem mais der, e com melhores condições para a Fazenda Nacional, do arrendamento por 3 annos das Casas dos Quarteis de Bragança, na rua do mesmo nome.

Todas as pessoas á quem o dito arrendamento convier, compareção devidamente habilitadas, na Sala dos Leilões da Thesouraria, em o sobredito dia 26 do corrente.

Secretaria da Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro 9 de Maio de 1834. — O Official maior, Angelo José Saldanha.

O Cidadão Maximianno José da Motta, Juiz de Paz do 1.º Districto da Freguezia de S. João Baptista da Praia Grande &c.

Faço saber, que em conformidade do

§. 10 do Art. 5.º da Lei de 15 de Outubro de 1827, vou fazer pôr na mais stricta observancia, as Posturas da Camara Municipal desta Villa, maxime, no que diz respeito aos objectos abaixo declarados, cujas infracções, depois da data deste, serão punidas não só em conformidade das mencionadas Posturas, como do Artigo 128 do Codigo Criminal.

Apparição de novos residentes no meu Districto sem precedencia das formalidades legaes — carreiras a cavallo pelas ruas da Villa, e estradas mais proximas a ellas — conservação da formiga carregadeira nos seus terrenos — vagação de cavallos, bestas, bois, e cães ferozes, pelas mesmas ruas e estradas — encontro de escravos que depois do toque de recolher apparecerem nas mesmas ruas e estradas, sem bilhete de seu senhor — individuos de qualquer condição que sejão, que de dia se lavarem nús nas Praias desta Villa — Tabernas e Botequins que se acharem abertas depois do toque de recolher — catraias que estiverem atracadas á terra depois das oito horas, e o Patrão de falúa de qualquer condição que seja, que depois das oito horas da noite embarcar pessoa alguma sem que me dê parte, ou ao Inspector do Quarteirão mais proximo. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente Edital nos lugares publicos desta Villa, e publicados pela Imprensa.

Praia Grande 21 de Abril de 1834. — E eu Antonio Laço Cabral, Escrivão, o escrevi — Maximiano José da Motta.

Receita e Despeza que teve a Administração do Hospital dos Lazaros desta Cidade, desde o 1.º de Janeiro de 1833, até 31 de Dezembro do mesmo anno, sendo Escrivão Antonio da Silva Henriques, Thesoureiro Manoel Machado Coelho, e Procuradores Antonio Joaquim Gonçalves, e Joaquim de Brito e Oliveira; a saber:

RECEITA.

Excesso da Receita á Despeza do anno de 1832, recebido do ex-Thesoureiro João Francisco de Pinho	21U711
Rendimento de prédios	3:697U710
Idem de fóros	1:374U052
Idem de Laudemios	40U000
Recebido da Thesouraria Geral do Thesouro Publico Nacional o supprimento decretado pela Assembléa Geral Legislativa de 500U000 rs. mensaes, para manutenção dos Lazaros, relativo aos 10 mezes de Março á Dezembro inclusivè, tendo-se mencionado na Receita do ex-Thesoureiro João Francisco de Pinho, os supprimentos que este recebeo dos mezes de Janeiro, e Fevereiro	5:000U000
Idem de Legados deixados em verbas de testamentos	4:075U107
Idem de Esmola que offereceo José Antonio Martins	56U927
Idem, idem, de Joaquim da Costa Guimarães	50U000
Idem, idem, de Domingos Custodio.	89U560
Idem, idem, de Manoel Alves de Azevedo, e outro	200U000
Idem, idem, de Luiz Francisco da Silva, huma Conta de Rs. 31U380 de concertos de Caldeireiro no anno de 1832	U
Idem, idem, do Administrador da Mesa de Diversas Rendas Nacionaes, 29 @, 7 lb. de café proveniente das amostras que os despachantes cederão em beneficio do Hospital	U
Idem, idem, de Antonio José Domingues Ferreira, e mais Inspectores do assucar 163 @ e 28 lb. de dito, proveniente das amostras que offerecerão	U
Recebimento extraordinario	20U410
Soma a Receita. Réis	14:605U477

DESPEZA.

Despendido em hum Sacrario, Altar, Banqueta, e Castiçaes de talha dourada, chave, e escrapula de prata, hum respeito, cortinas para dentro do Sacrario, galões, hum docel para a Capella, armação em Domingo da Trindade, alguns utensis, cera, e mais guisamentos	750U500
Idem em 1.252 galinhas, 27 frangos, e 148 lb. de carne de carneiro	872U980
Idem, em 1:045 @, e 30 lb. de carne verde, a Domingos Custodio Guimarães	2:563U480
Idem, em diversos generos comestiveis, e de molhados para manutenção dos enfermos, Empregados da Casa, e escravos do Hospital, constantes das Folhas do Regente, e documentos	2:458U250
Idem, em 317 sacos de farinha de mandioca, 44 de feijão, e 32 sacos de arroz, como das folhas do Regente	1:609U040
Idem, em pão e farinha de trigo.	1:080U720
Idem, em lenha, vélas, e azeite para luzes	666U000
Idem, em medicamentos pagos a José Antonio Martins, sanguexugas, alguns vegetaes, e utensis constantes das folhas do Regente	466U840
Idem, em 50 colxões, 63 travesseiros, 80 cobertas de chita, e 585¼ varas de brim para lençóes	627U400
Idem, em vestuario, e calçado dos enfermos, roupa para os escravos, e pano para mortalhas	527U280
Idem, em lavagem da roupa do Hospital	175U395
Idem, em Decima de Legados	400U000
Idem, em dita do rendimento de predios no 1.º Semestre de 1832	130U080
Idem, em diversos utensis, como das folhas do Regente, e documentos	311U690
Pagamento de ordenados ao Reverendo Capellão, Regente, e mais Empregados, e gratificações a alguns doentes que servem nas Enfermarias	1:160U192
Idem, da Licença, e arruação do terreno da chacara do Hospital	85U980
Diversos pagamentos, inclusivè a Certidão do teor do Regulamento da Fundação do Hospital; impressão de papeletas, e contas, alguns livros, papel, e alugueis de embarcações, e conducções de generos &c.	532U400
Somma a Despeza	14:418U227
Excede a Receita á Despeza, que passa a novo Thesoureiro	187U250

Existião no Hospital em o 1.º de Janeiro de 1833, 77 enfermos. Entrárão até 31 de Dezembro findo, 25. Fallecerão 21, evadirão-se 2. Ficárão existindo 79.

Residem no Hospital hum Capellão, hum Regente, hum Ajudante do mesmo, e Comprador; hum Fiel da dispensa, hum Porteiro, e 19 escravos da Casa, todos empregados no serviço della. — O Escrivão da Administração, *Antonio da Silva Henriques.*

Receita e Despeza que teve a Administração do Hospital dos Lazaros, com as obras do mesmo Hospital em S. Christovão, desde 3 de Setembro preterito em que tiverão principio, até 25 do corrente mez de Abril de 1834, sendo Escrivão Antonio da Silva Henriques, Thesoureiro Manoel Machado Coelho, e Procuradores Antonio Joaquim Gonçalves, e Joaquim de Brito e Oliveira; a saber:

RECEITA.

Recebido da Thesouraria Geral do Thesouro Publico Nacional, em seis prestações mensaes, a quantia designada para se fazerem no Edificio de S. Christovão os commodos, e reparos necessarios, na conformidade da Resolução da Assembléa Geral Legislativa de 25 de Agosto de 1832; cuja despeza se calculou pelo ultimo lanço offerecido pelos Empreiteiros: e por Despacho do Tribunal do Thesouro de 3 de Julho preterito, se deu a esta Administração a preferencia para encarregar-se das ditas obras, pelo referido lanço de Réis	8:900U000

DESPEZA.

Com a reedificação do Edificio do Hospital, em execução do Decreto de 25 de Agosto de 1832.

Importancia de madeiras compradas a Custodio José de Souza		2:902U320
Idem, idem, a Antonio Ferreira do Nascimento		100U000
Idem, idem, a José Antonio Frazão		52U920
Idem, idem, a Bernardo José de Amorim		32U000
Idem, cal, a Domingos Pereira de Oliveira		544U000
Idem, tijolo, a Manoel Guedes Rezende		40U000
Idem, idem, a Pedro Paula		44U600
Idem, idem, a Zinhago e Irmãos		24U000
Idem, lages, a Antonio José da Costa		13U440
Idem, peitoriz de pedra, a José Rodrigues Moreira		22U000
Idem, ferragens, a Antonio Joaquim		195U349
Idem, ditas, a Manoel Antonio do Nascimento		32U855
Idem, idem, a José Marques da Silva		304U000
Idem, caixilhos, a Jacinto José Gonçalves		138U000
Idem, vidros, a Roque Antonio Cordeiro		100U540
Idem, tintas, a Constantino Dias Pinheiro		520U060
Ferias de Pedreiros, Carpinteiros, e mais obras.		
Ao Pedreiro Manoel Antonio do Nascimento, de 22 ferias de jornaes.	1:259U020	
Ao Carpinteiro Antonio Pedro da Silva, de 33 ditas de ditos	1:824U680	
Ao Canteiro Manoel Pereira, de ditos	64U120	
Ao Pintor Antonio da Conceição Portugal, de huma conta de jornaes de caiar, e pintar	400U000	
A Joaquim José dos Santos, de conduções.	8U000	
		3:555U820
		8:621U904

Com o muro de pedra edificado em 97 braças de terreno, para fechar a chacara do Hospital pelo lado de S. Christovão, e outras obras não comprehendidas no Orçamento feito por parte da Fazenda Publica.

MATERIAES.

Importe de 108 carros de pedra a João Pereira de Almeida	108U000	
Idem, de 139 carros de pedra a Sebastião Cordovil	139U000	
Idem, 504 ditos a João Antonio da Silva	504U000	
Idem, cal, a Domingos Pereira d'Oliveira	165U000	
		1:569U160

FERIAS.

Ao Pedreiro Manoel Antonio do Nascimento, de 11 ferias de jornaes	653U160	
		1:569U160
Despendido em hum fogão de ferro, pezando 48 @ e 31 lb., a Vicente Francisco Moreira	231U560	
Idem, em 27 grades de ferro para as janellas das Enfermarias, e cosinha; 4 sacadas de dito; 48 parafusos, ao dito Vicente Francisco Moreira	545U400	
Idem, de hum portão de ferro, e grade para corre-mão da escada, a José Marques da Silva	42U000	
		2:388U120
Somma a Despeza	Rs.	11:010U024
Excede a Despeza á Receita	Rs.	2:410U024

Cuja quantia excedente da Despeza se fica de-

vendo, a saber: a Constantino Dias Pinheiro, importe de tintas, quinhentos e vinte mil e sessenta réis (520U060)'; e a Custodio José de Souza, resto de huma conta de madeiras que vendeo, hum conto quinhentos e oitenta e nove mil novecentos e sessenta e quatro réis (1:589U964), para serem pagos pelos bens, e rendimentos do Hospital.

O Escrivão da Administração, Antonio da Silva Henriques.

CAIXA ECONOMICA DO RIO DE JANEIRO.

Março de 1834.

Saldo que passou do mez de Fevereiro		28U175
Acções entradas neste mez, inclusivè os dividendos accumulados		31.450U470
		31.478U645
A deduzir.		
Capitaes retirados	8.140U010	
Dividendos retirados	139U020	
Juros pagos	U200	
Dividendos accumulados	1.393U651	
Ao Porteiro Fontes, pelo seu ordenado, e despezas miudas.	6U480	
	9.679U361	
Por 6 Apolices de 1.000U000 rs., a 53½	3.210U000	
— 9 ditas de dito a 53¾	4:837U500	
— 6 ditas de dito a 54	3.240U000	
— 6 ditas de dito a 54½	3.270U000	
— 12d. de d. — 1d. de 600U — 1d. de 400U	7.215U000	
41	21.772U500	
Corretag. de ⅛ por cento	26U215	
	21.798U715	
		31.478U076
Existe em dinheiro que passa a Conta nova		'U569
— em 1.131 Apolices, que passárão de Fevereiro		1,083.200U000
— em 41 ditas compradas neste mez.		40.000U000
1.172 Apolices. Fundo total Rs.		1,123.200U569

Rio de Janeiro em 31 de Março de 1834. — *João Jacques da Silva Lisboa*, Thesoureiro.

VARIEDADES.

Terceiro Artigo sobre a civilisação dos Aborigenas do Brasil, ou cathequese dos Indios.

Estamos já convencidos que a civilisação dos Indios he possivel, e mesmo facil, na parte que lhes toca; e que esta civilisação havia de ser proficua á prosperidade do Imperio. Resta saber por quaes meios ella se póde effectuar, e nisto jaz a maior difficuldade da empresa, á vista das condições, que devem concorrer para se obter hum resultado satisfatorio, amplo, e uniforme. Já observámos anteriormente que o Governo central abandonou a tarefa, e desalentado pelo máo exito de tantas tentativas, e ensaios, contentou-se á final, para se desonerar da obrigação de ao menos parecer apresentar algum equivalente a huma raça, que na realidade se despója de seu territorio, e se anniquila, de orçar por Provincia aonde a obra de destruição ainda não se completou, hum subsidio para a Cathequese desta infeliz raça, e de ordenar que se lhe reservem terras. Isto he quanto em boa justiça o Governo póde, e deve fazer, porque em principio elle não he Juizo entre a Nação de recem-formação, e a antiga casta que occupava o paiz na época da invasão, sim Delegado daquella para a reger, e administrar para sua melhor vantagem e desenvolvimento. O Governo não teve parte na invasão, e achou as cousas no actual estado; e tanto elle, como a Nação não são responsaveis daquillo, que tem força irresistivel, porque existe, e não póde deixar de existir. Na America do Norte, aonde apparentemente se blasona de principios mais rigorosos de Direito, e os Indios se considerão como donos do territorio, a condição destes nada melhora. As lesivas compras, e outras tramoias, a que se recorre para os despojar, apresentão hum caracter muito mais odioso, pelo abuso das maximas de equidade, e de philantropia, sob cuja capa, a avidez, e egoismo publico, e particular disfarção a sua usurpação sobre tribus indigenas, cuja boa fé, e inexperiencia estão systematicamente aproveitadas. (*)

(*) " Os Europeos, em todas as suas usurpações dos territorios da America Septentrional, tem, na verdade, rendido apparente homenagem aos direitos das tribus aborigenas, abrindo com ellas communicações publicas, e conferencias Officiaes para a compra das terras, que elles pretendião adquirir por outros meios, que os da força e da conquista; porém he facto vergonhoso bem facil de se demonstrar, que em todas as transacções celebradas entre os dous povos, os Europeos tem sempre abusado da superioridade das suas luzes, para o illudir, e desfructar os Indios. Estes sempre forão, e ainda são tão faceis de enganar, como crianças; e a sua completa ignorancia das subtilezas do commercio os torna accessiveis á toda a especie de decepções. He cousa bem sabida, que elles costumão ceder por solemnes Tratados os mais extensos e importantes territorios em troca das mais insignificantes bagatellas, ou por considerações de nenhum pezo. Similhantes usurpações talvez merecerião desculpa, se a sorte de patronato, que os Europeos se arrogarão no principio, tivesse sido leal, e conscienciosamente mantido. Porém o rapido andar das Colonias Europeas, e o interesse politico, bem depressa fizerão esquecer as obrigações moraes, e as de affinidade que as ligavão aos naturaes Taes tem sido as usurpações, que apenas ficão á estes algumas porções de terreno, que a avidez dos brancos já cobiça.

Foi em conseqüencia de hum systema geral, que consiste em rechaçar os Indios ao Oeste do Mississipi, que as conferencias dos tres ultimos annos tiverão lugar, e que se realisou a expulsão dos Chiroquezes do terreno, que os Georgianos lhes tinhão concedido, á despeito da decisão em contrario do Congresso Geral; decisão que poderia ter protegido de alguma fórma estes Indios, se os seos oppressores a não tivessem reduzido ao nada. "

(*Viajem de C. Colton, Cidadão Americano, entre os Indios do Noroeste da America em* 1850)

Falla de hum Guerreiro velho em huma das conferencias.

" Somos rechaçados até a ultima raia do nosso territorio: nas costas não ha retiro! Nossos machados estão embotados, nossos arcos quebrados, nossos lumes quasi apagados! Com mais algum pequeno praso os homens brancos deixarão de nos perseguir... deixaremos de existir. "

(*Idem.*)

Ainda que tenhão preservado as apparencias da justiça, os habitantes dos Estados Unidos não se esquecerão de desmoralisar os Indios, e de os destruir com o uso dos espiritos.

(*St. Hilaire Tomo II. pag.* 219.)

O Governo Brasileiro ao menos não procura illudir a propria consciencia, e a opinião das Nações com o charlatanismo de hum rigor de maximas de direito, que não concordão com as acções. Elle considera a Região chamada Brasil, e circunscrita em limites já convencionados com as Nações civilisadas, limites que abrangem vastas solidões ainda na posse de tribus incognitas; o que já constitue o exercicio da Soberania sobre os mesmos espaços, se as mesmas tribus, como legitimamente adquerida á Nação Brasileira, em virtude da Lei Divina, que ordenou ao homem cultivar a terra, Lei que desherda os Povos Caçadores á beneficio das Nações agricolas. Tudo quanto he justo, e possivel fazer para indemnisar o povo desherdado, he chamal-o á vida domestica, e fixa, e aos misteres da cultura, proporcionando-lhe o ensino conveniente, e a porção de terreno que baste para sua factura, e conservação, e he o que o Governo do Brasil tem procurado fazer com bastante charidade, e boa fé. Mas, como já o temos visto, os meios lhe faltão a elle, e aos Governos das Provincias, não tanto os meios materiaes, como os moraes, por falta de agentes, e pela continua mudança do pessoal, dos interesses, e dos systemas na marcha politica. Mas se o Governo não póde desempenhar similhante tarefa, quem poderá assumir sua responsabilidade com alguma probabilidade de successo? Os Ministros da Religião, cujo auxilio, alias he indispensavel, pois que só por meio da instantanea persuasão, que a Religião infunde nos espiritos, he possivel obter a metamorphose radical do modo de pensar, e de obrar de hum Povo? Os Ministros da Religião no Brasil, pobres, isolados, em insufficiente numero para fazer face ás exigencias da população Nacional, e (salvas as honrosas excepções) tão faltos de zelo, e de luzes, que bem longe de estarem em circunstancias de cathequisar, carecerião que os cathequisassem, não são aptos para dar conta de huma empresa de tanta magnitude. Os poucos que por enthusiasmo e fé, se consagrarião a tão ardua carreira, haverião por força, como aconteceo, e ainda acontece, de chamar em seu apoio a ingerencia do Governo, cuja total ineficacia já ponderámos; e se o Clero formasse entre nós, como em outros paizes, huma corporação numerosa, rica, independente, com hum interesse de corpo bem reconhecido, e melhor sustentado, elle não esperaria que o convidassem para civilisar os Indios; e se teria entregado, sem duvida com devoção, e grande successo a este trabalho, mas com o intuito de augmentar sua riqueza, importancia, e forças; como aconteceo com os Jesuitas, não só no Paraguay, aonde elles erão soberanos, porém mesmo em regiões de outros Senhores, quaes o Brasil, e os dominios de Hespanha, de tal fórma que a ingerencia do Governo haveria de reapparecer para o cohibir, resultando dali a collisão entre a Politica, e a Religião, que tem sido fatal a quantos ensaios de civilisação se tentárão com a raça Americana. Em caso nenhum pois póde-se confiar do Clero o tal manejo de similhante empresa; mas se a Politica, e a Religião a não podem levar ávante, estarão os infelizes Indios condemnados sem remissão á cruel sorte, que anniquilla gradualmente a sua raça proscripta? Todos os meios tem sido tentados: a ingerencia dos Governos, a interferencia da Religião, a dedicação particular dos Apostolos, dos philosophos, dos heroes da beneficencia, tem-se empenhado debalde! Que meio restará á tentar? Ao nosso ver hum unico, o das associações. As sociedades philantropicas, para hum fim generoso, sem interesse algum particular, á não ser o da humanidade, tem operado milagres. Vejão se as sociedades para soccorrer, e instruir as classes infelizes, para propagar a vaccina, a Religião, para espalhar os livros sagrados, melhorar as prisões, inxertar a tempe rança nos habitos dos proletarios &c., quantos e quão extensos beneficios não tem derramado ao redor de si, e nas regiões as mais longiquas! Se pois a raça Americana póde ser arrancada á fatal sentença de exterminio, que entre nós a fere, ella o deverá á huma sociedade, que se formar em ponto grande, e entre todos os verdadeiros philanthropos do Imperio, para sua civilisação e habilitação.

Chegamos á meta da primeira parte do nosso esboço sobre tão transcendente assumpto. Em artigos subsequentes passaremos á particularisar tudo quanto nos occorre sobre a organisação da tal sociedade, e sobre o modo de proceder, que deverá pôr em pratica.

MOVIMENTO DO PORTO.

Para. Sahirão no dia 9 de Maio.

Ilha Grande — Sumaca Santo Antonio.
Campos — Lancha S. Benedito.
S. Sebastião por Ilha Grande — Sumaca Paulista.
Iguape — dita Pastorinha.
Santos — Bergantim Nacional Peregrino.
Mangaratiba — Hiate 10 de Fevereiro.
Dita — Sumaca Alegria.
Iguape — dita S. Vicente Felíz.
Rio de S. João — dita S. Sebastião.
Cutindiba — Bergantim Sempre o mesmo.

Para. Sahirão no dia 10 de Maio.

Ilha da Boa Vista — Barca Bremense Harmonia.
Tagoahy — Escuna Nacional Constante.
Portos do Norte — Paquete Nacional Leopoldina.
Campos — Sumaca Divino.
Ubatuba — Dita Flor de Ubatuba.
Mangaratiba — Dita S. João Novo.
Sepetiba — Lancha Belleza Liberal.

Donde. Entrarão no dia 10 de Maio.

Ilha da Boa Vista — Bergantim Dinamarquez Sirius, 32 dias.
Rio de S. João — Sumaca Conceição, 4 dias.
Campos — Dita Santa Balbina, 14 dias.
Capitania — Dita S. José Conceição, 6 dias.
Pesca — Galera Americana Rorca, 9 mezes.
Rio de S. João — Sumaca Conceição Flora, 3 dias.
Dito — Dita S. José, 3 dias.
Rio Grande — Dita Estrella, 14 dias.
Capitania — Lancha Diomar do Brasil, 7 dias.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1834.